

OFÍCIO Nº 038/2026 – GAB/PMB

Buriti/MA, 16 de março de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Buriti – MA
Nesta

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 050/2026

*Recebido em
18/03/26
M. T. M.
Secretaria Geral.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 050/2026**, que **dispõe sobre a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, alterando integralmente a Lei Municipal nº 780/2026, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por objetivo estabelecer normas gerais permanentes para a contratação temporária de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, garantindo maior segurança jurídica, transparência e organização administrativa quanto à utilização desse instrumento previsto no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.**

A contratação por tempo determinado constitui mecanismo legítimo e necessário para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente diante de situações transitórias, insuficiência temporária de pessoal efetivo, execução de programas governamentais, substituição de servidores legalmente afastados ou atendimento de demandas administrativas supervenientes.

Nesse contexto, o projeto promove a atualização e a reorganização da legislação municipal vigente, substituindo integralmente a Lei nº 780/2026, de forma a adequá-la às necessidades administrativas atuais do Município e às diretrizes adotadas pelas secretarias municipais, estabelecendo regras mais claras quanto aos critérios de contratação, prazos, procedimentos de seleção simplificada e limites jurídicos aplicáveis aos contratos temporários.

Importa destacar que a proposição não cria vínculo permanente com a Administração Pública, tampouco afasta o princípio constitucional do concurso público, limitando-se a disciplinar hipóteses excepcionais e devidamente justificadas de contratação temporária, condicionadas à motivação administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.



Ressalta-se, ainda, que a matéria encontra-se acompanhada do respectivo **Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro**, elaborado em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a adequação da medida às previsões orçamentárias do Município.

Diante da relevância da matéria e considerando a necessidade de evitar eventuais prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, **solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza da elevada sensibilidade e espírito público dos Nobres Vereadores, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti – MA



MENSAGEM Nº 050/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Buriti/MA,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe, em caráter permanente, sobre a contratação temporária de profissionais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, alterando a Lei Municipal nº 780/2026.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, especialmente diante de situações transitórias, insuficiências temporárias de pessoal, execução de programas e projetos governamentais, bem como substituições legais, observando rigorosamente o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo que apresentar novo texto de lei para se adequar a realidades estabelecidas pelos novos secretários, buscando-se assim fazer uma nova lei pra atender todas as necessidades.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não cria vínculo permanente, tampouco afronta o princípio do concurso público, limitando-se a estabelecer normas gerais permanentes para contratações temporárias, condicionadas sempre à motivação administrativa, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público, conferindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.

Diante da relevância e urgência da matéria, a fim de evitar a descontinuidade de serviços públicos essenciais, requeiro a tramitação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Na certeza da compreensão e do elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovo protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS DEZESSEIS DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**

PROJETO DE LEI Nº 050 de 16 DE MARÇO 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BURITI/MA, ALTERA INTEGRALMENTE A LEI Nº 780/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em caráter permanente, as normas gerais para a contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti/MA, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situações que demandem atuação administrativa transitória ou variável, especialmente para:

- I** – assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais;
- II** – substituir servidores afastados por motivo legal;
- III** – atender programas, projetos, convênios ou ações governamentais de duração determinada ou variável;
- IV** – suprir insuficiência temporária de pessoal efetivo;
- V** – atender situações supervenientes, sazonais, imprevisíveis ou devidamente justificadas.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas por esta Lei destinam-se ao exercício das atividades profissionais constantes de Anexo próprio, que integra esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo único. O Anexo poderá ser atualizado ou complementado por lei específica, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.



Art. 4º Os profissionais contratados nos termos desta Lei serão regidos por contrato administrativo de natureza temporária, submetido às normas de direito público, sem vínculo estatutário ou celetista, não se lhes aplicando o regime jurídico dos servidores efetivos do Município.

Parágrafo único. O contrato administrativo reger-se-á pelas cláusulas pactuadas, pela legislação municipal pertinente e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo.

Art. 5º Os contratos administrativos temporários terão prazo determinado, compatível com a necessidade que lhes deu causa, admitidas prorrogações sucessivas, desde que:

- I – permaneça caracterizada a necessidade temporária;
- II – haja motivação expressa e formal da autoridade competente;
- III – exista disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A contratação temporária não gera direito à efetivação, estabilidade, incorporação ao quadro permanente ou indenização por término do contrato, limitando-se aos direitos expressamente previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Art. 7º É vedado ao contratado temporário:

- I – exercer atribuições diversas daquelas previstas no contrato administrativo;
- II – ocupar cargo em comissão ou função de confiança;
- III – perceber vantagens típicas de cargos efetivos não previstas no contrato.

Art. 8º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

Parágrafo primeiro - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes as remunerações podem ser efetivados proporcionalmente a jornada executada com base na remuneração do respectivo do cargo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





Art. 10 O Poder Executivo dará ampla publicidade às contratações realizadas com fundamento nesta Lei, observadas as normas de transparência e controle.

Art. 11 As disposições desta Lei aplicam-se de forma continuada, enquanto persistirem as condições fáticas, administrativas e orçamentárias que justificaram a contratação temporária, devidamente motivadas pela autoridade competente.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BURITI - MA, AOS DEZESSEIS DIAS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Kerber', is positioned above the printed name of the Mayor.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**

ANEXO I
TABELA DE CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Nome do Cargo	Carga horária	Escolaridade	Valor
ABATEDOR	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
ADVOGADO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AGENTE ADM – INTÉRPRETE DE LIBRAS	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ESCOLA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.400,00
ASSISTENTE SOCIAL	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
AUXILIAR DE SALA DE AULA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
AUXILIAR GERAL	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
ARQUITETO	20 H	Ensino Superior	R\$ 1.700,00
BIOMEDICO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
BOMBEIRO CIVIL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
DIGITADOR	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
ENCARREGADO DE SEÇÃO	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE COLETA DE RESÍDUOS	30 H	Ensino Médio	R\$ 1.800,00
ENCARREGADO DE EQUIPE	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE OBRAS	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
ENCARREGADO DE TRANSPORTES	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.700,00
ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR DE AMBULANCIA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
CONDUTOR SOCORRISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR (A) PEDAGOGICO (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COORDENADOR PEDAGÓGICO ADJUNTO	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.874,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
COORDENADOR – ASSISTÊNCIA SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
COVEIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
COZINHEIRO (A)	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
EDUCADOR FÍSICO	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENCARREGADO DE ELÉTRICA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.500,00
ELETRICISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
ENGENHEIRO	30 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
ENGENHEIRO	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
ENTREVISTADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FACILITADOR (A) SOCIAL	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
FARMACÊUTICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.000,00
FISIOTERAPEUTA	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
FONOAUDIOLOGO	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00

GARI	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
MECÂNICO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 3.500,00
MEDIADOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MONITOR (A) DE TRANSPORTE ESCOLAR	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
MOTORISTA CAT B	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
MOTORISTA CAT D	44 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
MERENDEIRA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00*
NUTRICIONISTA	30 H	Ensino Superior	R\$ 3.000,00
OPERADOR DE MÁQUINA - TRATOR	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.200,00
OPERADOR MÁQUINA ESPECIAL (PATROL /	44 H	Ensino Médio	R\$ 3.750,00
ORIENTADOR (A) SOCIAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
PEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 1.621,00
PEDREIRO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 2.500,00
PROFESSOR (A)	20 H	Magistério	R\$ 1.621,00
PROFESSOR (A)	40 H	Magistério	R\$ 2.500,00
PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00*
PSICOLOGO(A)	20 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PSICOPEDAGOGO (A)	40 H	Ensino Superior	R\$ 2.500,00
PORTEIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
RADIOFONISTA SAMU	44 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
RECEPCIONISTA	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL I	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.000,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL II	40 H	Ensino Médio	R\$ 2.500,00
SUPERVISOR TEC. NIVEL III	40 H	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
SUPERVISOR TECNICO NIVEL SUPERIOR	40 H	Ensino Superior	R\$ 3.500,00
TECNICO (A) AGROPECUÁRIO	30 H	Nível Técnico	R\$ 3.200,00
TECNICO (A) DE REFER. DO CREAS	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TECNICO DE ENFERMAGEM	40 H	Nível Técnico	R\$ 1.621,00
TECNICO EM TECNOLOGIA DA	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.100,00
TECNICO EM RADIOLOGIA	40 H	Nível Técnico	R\$ 3.000,00
TECNICO EM SAUDE AMBIENTAL	40 H	Nível Técnico	R\$ 2.500,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20 H	Nível Superior	R\$ 1.700,00
VIGIA	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00
VIGIA NOTURNO	44 H	Ensino Fundamental	R\$ 1.621,00**
VISITATOR (A)	40 H	Ensino Médio	R\$ 1.621,00
* Cargo de profissionais sob regime de trabalho horista / ** Adicional noturno			



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Projeto de Lei nº050/2026

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município.

1. Exigência legal

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a proposição que cria ou autoriza despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração de adequação orçamentária e financeira.

2. Impacto orçamentário-financeiro

A execução do Projeto de Lei poderá gerar despesas decorrentes de contratações temporárias, limitadas ao período da necessidade excepcional, abrangendo remuneração e encargos legais, conforme quantitativos e valores definidos em atos administrativos específicos.

3. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, classificadas no elemento de despesa **3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado**, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

4. Compatibilidade com PPA e LDO

A proposição é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por se tratar de medida destinada à manutenção da prestação de serviços públicos essenciais, sem criação de despesa permanente e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



5. Declaração do Ordenador de Despesa

(Art. 16, II, da LRF)

Declaro que a despesa decorrente da execução do Projeto de Lei nº 050/2026 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Buriti/MA, 16 de março de 2026.

Ramile Bruna da Silva Lages
RAMILE BRUNA DA SILVA LAGES
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO